

PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO **CHAMAMENTO** PÚBLICO COM **VISTA** CELEBRAÇÃO DE A SER PARCERIA. **MÚTUA EXECUTADA EM** REGIME DE COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVICO DO FORTALECIMENTO DO PROJETO DE ENGAJAMENTO DIGITAL NA ÁREA DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Gestão Estratégica e Inovação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, no Decreto Estadual nº 61.984 de 2016 apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha do Instituto TELLUS para executar o Serviço do Projeto Social de Soluções para o fortalecimento do Engajamento Digital para área de saúde pública do Município de Cotia.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: n. º 20.631/2023 Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação

Instituto Tellus

CNPJ: 12.321.608/0001-05

Endereço: Rua Virgílio de Carvalho Pinto, 445 - sala 14, Pinheiros, São Paulo - SP - Cep:

05415-030

Vigência do Termo de Colaboração: 06 (seis) meses consecutivos

Gestor da Parceria: Raphael Gheneim Camargo

H-DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de COTIA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação com parceria Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto TELLUS, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de Serviço do Projeto Social de Soluções para o fortalecimento do Engajamento Digital para área de saúde pública do Município de Cotia, visando apoiar o fortalecimento da gestão na busca da sustentabilidade das soluções implementadas num modelo de Inter secretarias ou intersetorial, e ainda visando assegurar a sustentabilidade com base na transferência de conhecimentos, gestão de mudança e de métodos de aprendizagem, de trabalho e de gestão, para consolidação e avaliação do impacto da solução ao gerenciamento do agendamento nas 26 UBS da Secretaria Municipal de Saúde.



Tel (11) 4616 0466 Ramai 2051 smgei@cotia.sp.gov.br



III- SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Secretária Municipal de Gestão Estratégica, assim em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e em consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do Serviço do Projeto Social de Soluções para o fortalecimento do Engajamento Digital para área de saúde pública do Município de Cotia

Considerando o proposto no acordo de cooperação técnica e em referência a organização proponente, Instituto Tellus e em avaliações a partir de documentos apresentados pelas mesmas, entendemos que as entidade e organizações do terceiro setor, sem fins lucrativos, não tendo qualquer interesse econômico sobre as ações propostas, tratando de ações de doação de serviços municipalidade.

Os documentos apresentados pela organização afirmam a natureza jurídica destas nas condições de OSC (Organizações da Sociedade Civil), conforme termos das Lei 13.019/2014, qual diz:

Art. 2° - Para fins desta Lei, considera-se

I - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;





Diante do tema, e em consideração a proposta apresentada, ficam de maneira objetiva e clara que não há qualquer tipo de ação e ou atividade que indique beneficiamento a entidade privada, estando as ações propostas em consonância com uma proposta de serviço público existente, caracterizando assim a doação de serviços ao poder público, sem qualquer transferência de recursos, considerando então a dispensa do chamamento público.

Cabe destacar que a Secretaria de Municipal de Saúde, vem demostrando de maneira cordial a importância e o impacto positivo que o acordo de cooperação trará a municipalidade.

Destaca-se que a dispensa de chamamento público está prevista nas hipóteses Art. 29 e 30, no qual deverá ser justificado, no qual fica claro em decorrência dos autos está por se tratar de acordo de cooperação técnica sem qualquer transferência de recursos públicos e ou contrapartidas.

Pelo exposto, ressaltamos que a proposta visa complementar as ações da municipalidade a qual terá a contribuição do trabalho da sociedade civil do instituto Tellus, a qual trará conhecimento, suporte, desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações buscando benefícios significativo ao cidadão.

IV-RAZAO DA ESCOLHA DO INSTITUTO

O presente acordo de cooperação tem como parceria o instituto TELLUS, estando está voltada para implantação de projetos, que visam propor parcerias e soluções a garantir qualidade dos serviços prestados na atenção à saúde.

Além disso, o instituto tem objetivo geral e único propondo a municipalidade soluções e ações planejadas em período de 06 (seis) meses, garantindo assim que as soluções e implementações sejam eficazes, as ações serão realizadas em ciclos mensais para que haja acompanhamento, coordenação e desenvolvimento das atividades de forma mutua e eficiente.

Cabe destacar que o instituto TELLUS realiza diversos trabalhos de levantamentos preliminares sobre a situação de atendimento primário na área de saúde pública, identificando então grandes desafios a serem alcançados, e com esta expertise dos trabalhos se, pretende conjuntamente com a Municipalidade, ações que visam qualificar e apoiar a realização de melhorias no fortalecimento da gestão de saúde a buscar sustentabilidade.

O instituto Tellus é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 2010, com o propósito de contribuir em inovação para o serviço público no Brasil.

O instituto Tellus conta com dois eixos de atuação, sendo agencia de design de serviços públicos, com participações em projetos nas áreas de saúde, educação, cultura e segurança, sendo estes dentro das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Todos os projetos são desenvolvidos e focados na inovação em serviços públicos a transformar ideias inovadoras em ações por meio de metodologias, e objetivando a melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos.



O instituto Tellus manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços.

Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Acordo de Cooperação, o instituto Tellus é referência quando se trata de qualidade e prestação de serviços.

V - CONCLUSÃO

Destaca-se a importância da dispensa do chamamento para a execução Serviço do Projeto Social de Soluções para o fortalecimento do Engajamento Digital para área de saúde pública do Município de Cotia, como forma de assegurar de maneira completa o desenvolvimento do projeto, objetivando trazer ao município soluções e estratégias para rastreio e diagnostico de correto para o projeto, este acordo garantira sinergia entre as necessidades do município e a soluções de indicadores proposto, bem como fortalecera, conscientizara e mobilizara o atendimento primário da saúde.

Além disso, o presente acordo de cooperação técnica assegurara a continuidade do atendimento realizados e mapeara com indicadores toda situação do município.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do, do art. 32 da Lei Federal n. º 13.019/2014, e alterações, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Cotia, 29 de maio de 2023

Raphael Gheneim de Camargo

Secretária Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

Secretária Municipal de Saúde

